

Protocolo de Colaboração entre
a Faculdade de Direito de Lisboa
e o Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização
do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

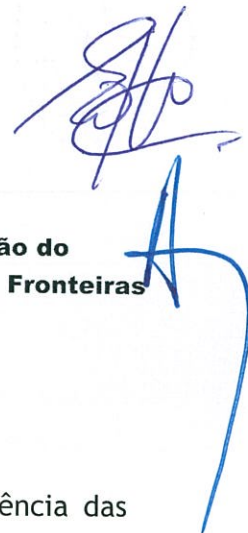
Considerando que:

- a) A Faculdade de Direito de Lisboa dispõe de áreas de formação universitária e pós-universitária vocacionadas para o aperfeiçoamento da vida profissional;
- b) Essas áreas de formação constituem um elemento essencial para o exercício de funções dos elementos da Carreira de Investigação e Fiscalização do SEF;
- c) O Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do SEF tem por finalidade a defesa da dignidade e do prestígio dos seus associados, assim como a promoção do acesso à formação académica e profissional;

É celebrado entre:

- A **Faculdade de Direito de Lisboa**, sito na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014, Lisboa, representada neste acto pelo Director, Professor Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto, doravante designada por **FDL**;
- O **Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do SEF**, com sede em Av. Casal de Cabanas, Torre 1 - 2.º Piso, 2734-506 Barcarena, representada neste acto pelo Presidente da Direcção Nacional, Acácio Patrício Pereira, doravante designada por **SCIF-SEF**,

O seguinte protocolo;



1.ª Cláusula

Os associados do **SCIF-SEF** beneficiam de condições especiais no acesso e na frequência das áreas de formação universitária e pós-universitária promovidas pela **FDL**.

2ª Cláusula

1. As condições especiais atribuídas pela **FDL** aos associados do **SCIF-SEF** consistem, sem prejuízo de outras que vierem a ser acordadas, no desconto de 25% no valor das propinas anuais dos cursos de Mestrado, Doutoramento e Pós-Graduação organizados pela Faculdade de Direito de Lisboa.
2. Para beneficiarem das condições previstas neste protocolo terão os Associados do **SCIF-SEF** de fazer entrega da declaração actual emitida pelos respectivos serviços administrativos que ateste da regularização da sua situação perante o sindicato designadamente ao nível da quotização.

3ª Cláusula

O **SCIF-SEF** publicitará, no seu sítio na net, por correio electrónico aos seus associados e pelas formas habituais, os cursos de formação universitária e pós-universitários da **FDL**.

4ª Cláusula

A **FDL** pode organizar cursos de formação específicos para os elementos da carreira de investigação e fiscalização associados do **SCIF-SEF**, em colaboração com este, em moldes a acordar.

5ª Cláusula

Entre a **FDL** e o **SCIF-SEF** haverá permuta das respectivas revistas (até dois exemplares), para os locais a indicar pelas partes.

Entre a **FDL** e o **SCIF-SEF** fica instituído o empréstimo inter-bibliotecas e a remissão de excedentes, por acordo entre as partes.

6ª Cláusula

Sempre que solicitado e na medida das suas disponibilidades a FDL cederá ao SCIF-SEF salas nas suas instalações para acções de formação, Cursos, Seminários e outros eventos de carácter profissional.

7ª Cláusula

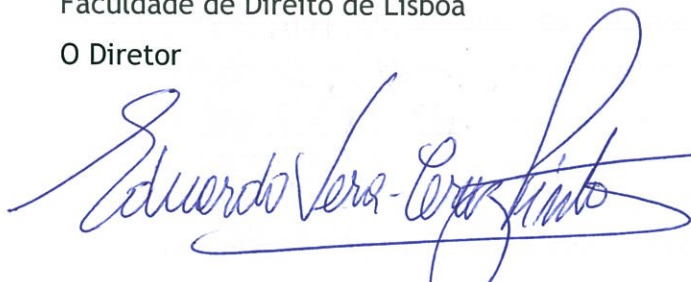
O presente protocolo vigorará pelo período de dois anos, renovável automaticamente, salvo denúncia de qualquer um dos subscritores, mediante aviso escrito, com antecedência não inferior a 60 dias em relação à data da renovação, sem prejuízo do cumprimento das obrigações entretanto assumidas pelas partes.

8ª Cláusula

O presente Protocolo será rubricado e assinado por ambas as partes, em duas vias, sendo cada uma delas para cada uma das partes.

Lisboa, 24 de junho de 2013

Pela
Faculdade de Direito de Lisboa
O Diretor



(Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto)

Pelo
Pelo
Sindicato da Carreira de Investigação e
Fiscalização do SEF
O Presidente



(Acácio Patrício Pereira)